



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018


Aos dezesseis dias do mês de março de 2018, reuniram-se o Pregoeiro da Câmara Municipal de São Pedro e sua Equipe de Apoio, para os trabalhos referentes ao julgamento das impugnações apresentadas ao edital do Pregão Presencial n.º 001/2018, que objetiva a prestação de serviços de filmagem, gravação, disponibilização de imagens para transmissão “ao vivo”, via internet (digitalização de imagens, preparação de Streaming para disponibilização ao servidor) com captura de imagens FULL HD e fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para transmissão das sessões camarárias. Após análise das impugnações apresentadas pela empresa MIL COISAS ARTESANATOS E ARMARINHOS LTDA. ME., e pelo Pr. Alcides Vidal Gabancho, a presente Comissão DELIBERA por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Pr. Alcides Vidal Gabancho, concordando pela necessidade de inclusão de maiores especificações técnicas quanto aos formatos de arquivo pretendidos pela Câmara Municipal de São Pedro e pela adequação das penalidades quanto a extravio ou perda das imagens captadas, no tocante a falta de “valor orçado pela Administração”, entendemos descabida tal colocação pois, no que se refere especificamente ao orçamento estimado, esta informação fica restrita aos autos do processo administrativo, porém com vistas franqueadas a qualquer interessado, sendo que não há na Lei nº 10.520/02 disposição que considere de forma obrigatória a inclusão deste documento ao edital, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito do tema em Acórdão nº 114/2007, (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler) dizendo ficar a critério do gestor a decisão de publicar em edital ou não a previsão estimada de custos, pois não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo somente estar obrigatoriamente inserido no bojo do processo relativo ao certame, possibilitando desse modo que seja adotado a estratégia que considerada mais eficiente na busca pela economicidade da contratação, dando sequência a análise DELIBERA por julga TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresenta pela empresa Mil Coisas Artesanatos e Armarinhos Ltda. Me. concordando pela necessidade de inclusão no procedimento licitatório de melhores e mais detalhadas especificações técnicas de qualidade e equipamentos pretendidos pela Câmara Municipal, visando assim atingirmos a qualidade

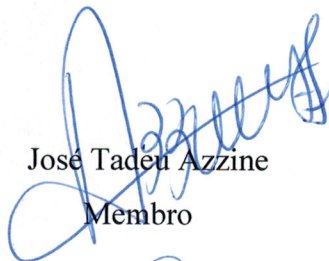


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

pretendida nesta contratação. A partir disso, fica cancelada a entrega dos envelopes designada para o dia 20 de março de 2018. Dessa forma, o edital deverá ser retificado e republicado para constar as alterações indicadas. Encaminhe-se a presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro para sua decisão final. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos. Lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes.


Marcelo Siqueira
Pregoeiro


José Tadeu Azzine
Membro


Pamela dos Santos
Membro


Máira Fogolin Pereira
Membro


Débora Cristina Madasio
Membro